Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4912/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/03868/2016/001
PROTOCOLO	: 1999532
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: DECISÃO SINGULAR N. DSG-G.WNB-2718/2019
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE REMESSA. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Manoel dos Santos Viais, ex-prefeito do Município de Caracol, em face da Decisão Singular n. DSG-G.WNB-2718/2019, proferida no Processo TC/03868/2016, que o apenou com multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, sendo 20 (vinte) UFERMS em razão da contratação irregular e 30 (trinta) UFERMS pelo descumprimento de obrigação de remessa dos documentos.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-38377/2019 (peça 5).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.WNB-2718/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-6299/2022 (peça 9), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/03868/2016) verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Manoel dos Santos Viais, ex-prefeito do Município de Caracol, por meio da Decisão Singular n. DSG-G.WNB-2718/2019, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-

Siscob (peça 24 – TC/03868/2016).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm